



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário  
e Regularização Fundiária - CADFARF

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 122

RUB. du

## CHECKLIST

**RESOLUÇÃO Nº 003/2007** - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                              |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| REQUERENTE:                                                                                                                                                                                                                                             | GIANCARLO BRUSCHI<br>SIGA-DOC - INTERMAT - PRO-2023/13365                                    |                  |                |
| MUNICÍPIO:                                                                                                                                                                                                                                              | MARCELÂNDIA/MT - FAZENDA REI JESUS<br>Área a ser regularizada total em Hectares: 559,9014 ha |                  |                |
| PROTOCOLO: 11348/2024                                                                                                                                                                                                                                   | PROCESSO: 3282/2024                                                                          | DATA: 11/12/2024 | O.S.: 557/2024 |
| <b>I - DA HABILITAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                              |                  |                |
| 1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo: |                                                                                              |                  | FI. 03         |
| 2 - RG e CPF do Interessado;                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                              |                  | FI. 09         |
| 3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;                                                                                                                                                               |                                                                                              |                  | FI. 11         |
| 4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;                                                                                                                                                                                                                |                                                                                              |                  | FI.            |
| 5 - Certidão de Casamento, se casado;                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                              |                  | FI. 11         |
| 6 - Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, se divorciado;                                                                                                                                                                                     |                                                                                              |                  | FI.            |
| 7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                              |                  | FI. 10         |
| 8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                              |                  | FI.            |
| 9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);                                                                                                                                                                                   |                                                                                              |                  | FI.            |
| 10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade <b>Onerosa Especial</b> .                                                                                                                                                      |                                                                                              |                  | FI.            |
| 11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;                                                                                                                                                                |                                                                                              |                  | FI.            |
| 12 - RG e CPF do Procurador;                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                              |                  | FI.            |
| 13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;                                                                                                                                                               |                                                                                              |                  | FI.            |
| 14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados                                                                                                                                           |                                                                                              |                  | FI.            |
| 15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);                                                                                                                                                                  |                                                                                              |                  | FI. 07         |
| 16 - Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). <b>Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.</b>                                                                            |                                                                                              |                  | FI. 117        |
| 17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); <b>Buscas e complementação de buscas.</b>                 |                                                                                              |                  | FI.            |
| <b>II - ANÁLISE DA MATRÍCULA</b>                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                              |                  |                |



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 3º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário  
e Regularização Fundiária - CADFARF

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 123

RUB. 123

### CHECKLIST

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                          |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), <b>CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO.</b> | Fl. 17 a 41                                                                              |                                                                                                  |
| 19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso                                                                                                                                                                                                                                                | Fl. 91                                                                                   |                                                                                                  |
| 20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);                                                         | Fl. 04, 106                                                                              |                                                                                                  |
| <b>III - ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                          |                                                                                                  |
| 21 - Parecer Cadastral; (item do laudo do Analista Fundiário e Agrário)                                                                                                                                                                                                                            | Fl. 64                                                                                   |                                                                                                  |
| 22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;                                              | Fl. 50 a 52, 61 a 63, 85 a 87                                                            |                                                                                                  |
| 23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;                                                                                                                                           | Fl. 54 a 56                                                                              |                                                                                                  |
| 24 - ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTI);                                                                                                                                                                                 | Fl. 53                                                                                   |                                                                                                  |
| <b>IV - VISTORIA IN LOCO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          |                                                                                                  |
| 25 - Laudo de Identificação Fundiária                                                                                                                                                                                                                                                              | Fl. 67, 68                                                                               |                                                                                                  |
| 26 - Relatório Técnico de Viagem                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fl. 69 a 83                                                                              |                                                                                                  |
| 27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita                                                                                                                                                                                 | Fl.                                                                                      |                                                                                                  |
| <b>V - PARECER JURÍDICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                          |                                                                                                  |
| 28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fl. 113 a 116                                                                            |                                                                                                  |
| 29 - Homologação do Parecer Jurídico da PGE                                                                                                                                                                                                                                                        | Fl. 119                                                                                  |                                                                                                  |
| <b>VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA - CONSULTORIA LEGISLATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                          |                                                                                                  |
| Considerações e informações necessárias:                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                          |                                                                                                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. <input type="checkbox"/> PELA REJEIÇÃO. <input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.                                                                                                                                                 |                                                                                          |                                                                                                  |
| RECEBIDO POR:<br><br>LUANA SILVA OLIVEIRA<br>Auxiliar Administrativo                                                                                                                                                                                                                               | DISTRIBUIDO POR:<br><br>WELYDA CRISTINA DE CARVALHO<br>Consultora de Comissão Permanente | ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:<br><br>CYBELLE AUDREY NEVES<br>Técnico do NADE |



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN



**PARECER Nº 0166/2024 - CADFARF - OS Nº 557/2024.**  
**REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**REQUERENTE: GIANCARLO BRUSCHI**  
**MUNICÍPIO: MARCELÂNDIA/MT**  
**SIGA DOC – INTERMAT – PRO-2023/13365**  
**OFÍCIO Nº: 05458/2024/UAS/INTERMAT**  
**PROTOCOLO DA ALMT: 11348/2024**  
**PROCESSO DA ALMT: 3282/2024 DATA: 11/12/2024**  
  
**AUTOR: INTERMAT**

**Relator:** Deputado Estadual Nininho

## I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/12/2024 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2023/13365**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **GIANCARLO BRUSCHI**, da propriedade denominada Fazenda Rei Jesus, localizada no município de Marcelândia/MT, com área de 559,9014 hectares.

Em 12/12/2024, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.





## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da



propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 05458/2024/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de Giancarlo Bruschi, Fazenda Rei Jesus, localizada no município de Marcelândia/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

O requerente pretende a regularização de uma área total de 559,9014 hectares, da propriedade denominada por "Fazenda Rei Jesus", localizada no município de Marcelândia/MT, conforme fl. 03.

Foi apresentada Declaração na fl. 106 que o requerente não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.





Consta na fl. 91, Certidão da Matrícula sob nº 3.674, da área de 560,4708 hectares, denominada Fazenda Jesus Reis, localizada no município de Marcelândia/MT, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Marcelândia/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

### NOTA TÉCNICA

***A Matrícula constante na fl. 91, trata-se da área de 560,4078 ha. Na fl. 99 (Despacho nº 68866/2024/PROINTER/INTERMAT) a analista fundiária do INTERMAT, solicita a Retificação da Matrícula, por divergência no tamanho da área, pois, as peças homologadas e da vistoria, possuem 559,9014 ha.***

***Na fl. 100, o Coordenador da Coordenadoria de Regularização Fundiária Marcelo Ferri, descreve que em resposta ao Despacho do INTERMAT nº 68866/2024/PROINTER, não se faz necessário a retificação da matrícula.***

O Responsável Técnico Engenheiro Florestal – Luciano Berti, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos digital – fls. 50 a 52, 61 a 63, 85 a 87;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – fls. 54 a 56;
- ✓ ART do Responsável Técnico – fl. 53.

O comprovante de pagamento da taxa correspondente a expediente e busca/pesquisa, encontra-se na fl. 07.

De acordo com a fl. 117, foi efetuado buscas e pesquisas no acervo fundiário, e informado que até a presente data, **não** foi localizado nenhum Processo Administrativo, Registro de Títulos Definitivos e/ou Averbações expedido pelo Estado





de Mato Grosso, em favor de Giancarlo Bruschi e seu cônjuge Cristina Kowalski. A busca foi realizada no SIG/CTGEO.

Conforme Análise Cadastral realizada na fl. 64, foi informado que a pretensão de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária, SIG/CTGEO/INTERMAT referente ao município de Marcelândia/MT, que a área incide totalmente em área passível de regularização e não incide em Situação Jurídica Constituída.

O Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas fls. 67 e 68, onde foi relatado que se trata de pessoa física, não possui arrendatário, utiliza de mão de obra assalariada, a forma de exploração é direta, não possui parceiro, é ocupante, não reside no imóvel e que possui 01 casa de alvenaria 7 x 12 m<sup>2</sup>, 01 casa de madeira de 12 x 12 m<sup>2</sup>, 01 barracão de implementos de 20 x 15 m<sup>2</sup>, 01 curral, 30 km de cerca de arame de liso, 24 cochos para o gado, 05 bebedouros de gado, 01 silo, 01 fábrica de ração para consumo próprio. Possui 420 km de pasto e 140 ha de Reserva Legal Já o Relatório Técnico de Viagem fls. 69 a 83, descreve que a posse é mansa e pacífica, não sendo identificado nenhum tipo de litígio e que no Estudo Cadastral a área não incide em Situação Jurídica Constituída, APA, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização, conforme Base Cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO do município de Marcelândia.

Nas fls. 64 e 65, após análise e homologação das Peças Técnicas (fls. 61 a 63) citadas pelo Técnico do INTERMAT, o mesmo descreve que as peças técnicas oriundas da plataforma SIGEF estão de acordo com a Norma Técnica de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, atualizada e de acordo com a Lei de nº 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05314/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 113 a 116), após análise da Regularização





Fundiária Onerosa, em nome de Giancarlo Bruschi, Fazenda Rei Jesus com área de 559,9014 hectares, localizada no município de Marcelândia/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 119 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 05314/2024/PROINTER/INTERMAT.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2023/13365**, em nome de Giancarlo Bruschi, da área de 559,9014 hectares, da Fazenda Rei Jesus, localizada no município de Marcelândia/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05314/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 113 a 116), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Giancarlo Bruschi, Fazenda Rei Jesus com área de 559,9014 hectares, localizada no município de Marcelândia/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário  
e Regularização Fundiária -CADFARF  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 130

RUB. Lu

Na fl. 119 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 05314/2024/PROINTER/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2023/13365**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **11348/2024**), em nome de **Giancarlo Bruschi**.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 1º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário  
e Regularização Fundiária -CADFARF  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 131

RUB. Lu

#### IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT PRO-2023/13365** (Protocolo ALMT nº 11348/2024) Parecer nº 0166/2024.

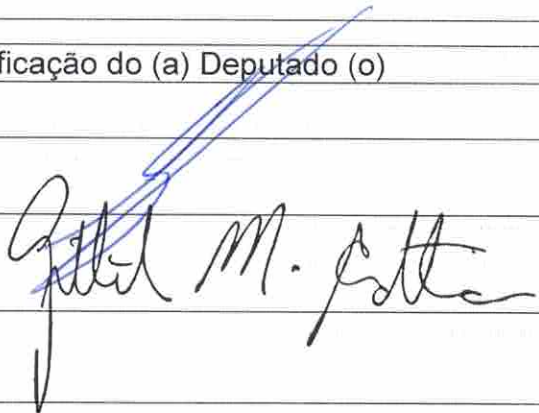
Reunião da Comissão em: 17 / 12 / 2024

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Nininho

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2023/13365**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **11348/2024**), em nome de **Giancarlo Bruschi**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05314/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 113 a 116), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, da Fazenda Rei Jesus com área de 559,9014 hectares, localizada no município de Marcelândia/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

| Posição na Comissão                                 | Identificação do (a) Deputado (o)                                                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Relator                                             |                                                                                      |
| DEPUTADO NININHO<br>Presidente                      |   |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI<br>Vice-Presidente        |                                                                                      |
| DEPUTADO DR. JOÃO<br>Membro Titular                 |                                                                                      |
| DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO"<br>Membro Titular |                                                                                      |
| DEPUTADO JÚLIO CAMPOS<br>Membro Titular             |                                                                                      |
| DEPUTADO CARLOS AVALONE<br>Membro Suplente          |                                                                                      |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO<br>Membro Suplente        |                                                                                      |
| DEPUTADO THIAGO SILVA<br>Membro Suplente            |                                                                                      |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO<br>Membro Suplente          |  |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO<br>Membro Suplente         |                                                                                      |



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º Andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN  
Página 8



**Autor:** Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada “Fazenda Rei Jesus”, com área de 559,9014 hectares (quinhentos e cinquenta e nove hectares, noventa ares e quatorze centiares), matrícula nº 3.674, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2023/13365, de Giancarlo Bruschi.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Estrada Municipal Nova República, nos marcos ADR-M-4762 a QWBW-M-0482,

II - a sul: divisa com a Fazenda Santo Antônio, posse de Luiz Rissi e Aparecida de Lourdes Perazolo Rissi, nos marcos ADR-M-4790 a ADR-M-4767;

III - a leste: divisa com a Estrada Municipal 10, nos marcos QWBW-M-0482 a ADR-M-4790;





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Santo Antônio, posse de Luíz Rissi e Aparecida de Lourdes Perazolo Rissi, nos marcos ADR-M-4767, ADR-M-4757, ADR-M-4740 a ADR-M-4762.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 17 / 12 / 2024.

**Deputado Relator**

**Membros**

*[Handwritten signatures of members]*



ENDEREÇO: (11)  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

*[Handwritten signature]* CAN